



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Dionísia Maria da Silveira		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental Dionísia Maria da Silveira, de Cruz, autoriza o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006, e Maria Gerlane Miranda Silva a exercer a função de direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº 01256092-8</b>	<b>PARECER Nº 0448/2003</b>	<b>APROVADO EM: 25.03.2003</b>

### **I – RELATÓRIO**

Maria Gerlane Miranda Silva, diretora da Escola de Ensino Fundamental Dionísia Maria da Silveira, sediada em Preá, no município de Cruz, mediante processo Nº 01256092-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar e a autorização do curso de ensino fundamental e para que possa assumir a diretoria daquela escola.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pela Lei Nº 223/2000.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 372/2002, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Dionísia Maria da Silveira, à autorização do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006, e a indicação de Maria Gerlane Miranda Silva, para que esta assumira a direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

Cont. Parecer Nº 0448/2003



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte dias), uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0448/2003  
SPU Nº 01256092-8  
APROVADO EM: 25.03.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC